



CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL COMAS Ivoti/RS

Ivoti, 10 de Novembro de 2023

**Ao Secretário da Administração,
Sr. Marcelo Fröhlich**

O Conselho Municipal de Assistência Social propõe adequação do artigo 3º da Lei Municipal nº1576/99.

Atualmente dentro da representação dos órgãos governamentais temos representantes da Secretaria de Desenvolvimento e Secretaria de Saneamento e Meio Ambiente. Não obstante, o Conselho avaliou que substituindo membros destas secretarias por um número maior de membros representantes da área de Assistência Social do município, este Conselho terá Conselheiros com maior conhecimento sobre as políticas públicas de atenção à população e capacidade de propor soluções fundamentadas.

Ainda, é válido destacar que durante o último mandato os representantes das Secretarias de Desenvolvimento e Secretaria de Saneamento e Meio Ambiente tiveram dificuldades em participar das reuniões, tendo apresentado diversas faltas.

Dessa forma sugere-se nova composição assim como se utiliza novos termos para nomear representações, de acordo com o “Caderno de Orientações do CNAS: Processo eleitoral dos representantes da Sociedade Civil nos Conselhos de Assistência Social” conforme segue:

§ 1º Representantes dos órgãos governamentais:

I - Representante da Secretaria de Educação:

a) Titular:

b) Suplente:

II - Representantes da Secretaria de Saúde e Assistência Social:

a) Representante da área da Saúde:

1. Titular:

2. Suplente:

III - Representante da área da Assistência Social:

a) Titular:

b) Suplente:



CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL COMAS Ivoti/RS

a) Titular: **ACRESCENTADO**

b) Suplente: **ACRESCENTADO**

IV - Representante da Secretaria da Fazenda ou da Secretaria de Administração:

a) Titular:

b) Suplente:

V - Representante da Secretaria de Desenvolvimento ou da Secretaria de Saneamento e Meio Ambiente:

EXCLUÍDO

§ 2º Representantes dos órgãos não governamentais:

I - Representantes de Usuários ou Organizações de usuários (REDAÇÃO ALTERADA):

a) Titulares:

b) Suplentes:

a) Titulares:

b) Suplentes:

II - Representantes de Entidades e organizações de assistência Social (REDAÇÃO ALTERADA):

a) Titulares:

c) Suplentes:

a) Titulares:

b) Suplentes:

§ 3º Representante de Trabalhadores do Setor: **(REDAÇÃO ALTERADA)**

a) Titulares:

b) Suplentes:

Observa-se dessa forma que o Conselho é paritário, tendo a mesma quantidade de representantes da sociedade civil e governo. No entanto, conforme caderno de orientações do CNAS, sugere-se que na representação da sociedade civil, os três segmentos estejam distribuídos em igual número, ressaltando que na impossibilidade de paridade entre os três segmentos, os demais podem suprir a vacância com prioridade de usuários e organizações de usuários. Assim sendo, assume-se a dificuldade de indicação de organizações de trabalhadores do setor em nosso município, que conforme resolução do CNAS nº23 de 2006, são consideradas associações de trabalhadores, sindicatos, federações, confederações, centrais sindicais e conselhos federais de profissões regulamentadas que organizem, defendam e representem os interesses dos trabalhadores que atuam



CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
COMAS Ivoti/RS

na política de assistência social conforme a LOAS. Por isso, apresenta-se proposta em que representação tem indicação de apenas um titular e um suplente.

Lucélia Juliana K. Habitzreuter
Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social